



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00543/2016 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. PAULO FIORILO (PT)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

"Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas, responsáveis pelo transporte público municipal a instalar, nos ônibus, pontos de energia para fins de carregar dispositivos móveis, como celulares, tablets e outros.

Art. 2º A instalação atenderá aos princípios de segurança e universalidade, permitindo o uso gratuito pelos cidadãos para recarregar dispositivos móveis.

Parágrafo único. A instalação ocorrerá de modo a não onerar o preço da tarifa ou o subsídio ao sistema de transporte, ficando autorizados publicidade e outros mecanismos de suporte dos custos, conforme regulamento.

Art. 3º A fim de não comprometer a segurança financeira das empresas, a instalação poderá acontecer de maneira gradual. O prazo de implantação e conclusão das instalações serão definidos quando da regulamentação desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da Execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2016, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).